



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.869.437/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASERSUL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R ALCIDES SAMPAIO</b>	NÚMERO <b>133</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>97.590-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANA LUIZA</b>	MUNICÍPIO <b>ROSARIO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCPOA@BRTURBO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3231-3416</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

• Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2021** às **09:51:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*SA*



# ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I - DESIGNAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

Art. 1º - **ASERSUL- ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL**, com sede e foro na Cidade de Rosário do Sul-RS, no Centro Hípico Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, Rua Alcides Sampaio, nº 133, Bairro Ana Lúiza ( Lei 6.015/73, art.120) é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e seu ano social coincidirá com o ano civil ( Lei 6.015/73 art. 120e CC/2002 art.46 I) sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de caráter social, cultural, educacional, desportivo e de reabilitação terapêutica.

Art. 2º - O patrimônio da **ASERSUL** é distinto de seus associados não distribuindo entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASERSUL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, raça, cor, gênero ou crença religiosa. (Lei 6.015/73 e CC/2002 46 e 54).

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a Associação se organizará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 6.015/73 art. 120 e CC/2002 art. 46 e 54 I).

41

22



Art. 4º - Depois de constituído, a **ASERSUL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A Associação tem por finalidades: Reeducar, reabilitar e tratar pessoas com necessidades especiais, físicas e educacionais (crianças, adultos e idosos) mediante a prática de atividades equestres, técnicas de equitação lúdicas, equoterapia (hipoterapia e educação/reeducação), esportes (pré-esportivo e prática esportiva paraequestre) e nas demais áreas: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicopedagogia, Assistência Social. As atividades serão supervisionadas por um corpo técnico-científico constituído pelos seguintes profissionais:

- a) Médico;
- b) Fisioterapeuta;
- c) Psicólogo;
- d) Professor de equitação;
- e) Pedagoga;
- f) Psicopedagoga;
- g) Assistente Social;
- h) Profissional na área do esporte.

Parágrafo único: A **ASERSUL** poderá incluir, ainda, outros profissionais, de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas.

## **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º - A **ASERSUL** é constituída por um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DOS SÓCIOS**

UJ

66  
B



Art. 7º- A **ASERSUL** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, devendo estes concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nela definida, ter idoneidade moral e reputação ilibada e, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias, de acordo com o art. 54 III CC/2002:

- I) Fundadores
- II) Beneméritos
- III) Contribuintes

§ 1º: São Fundadores os que assinaram a ata de fundação da **ASERSUL**.

§ 2º: São Beneméritos aqueles que colaborarem com qualquer tipo de auxílio, tanto financeiro como material, para a manutenção da **ASERSUL**.

§ 3º: Será concedido o título de sócio Contribuinte as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º. A admissão de sócios será por meio de proposta devidamente preenchida e assinada, que deverá dar entrada na secretaria da entidade e será encaminhada à Diretoria para aprovação e divulgação ao quadro social, devendo o interessado:

- I- Apresentar cédula de identidade;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, de acordo com art. 54 III e 55 do CC/2002:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos da **ASERSUL**;

41

25  
R



- II- Tomar parte nas reuniões e programações da **ASERSUL**;
- III- Participar das Assembleias Gerais;
- IV- Encaminhar a Associação, sugestões relacionadas com o interesse dos associados;
- V- Requerer, por intermédio da Diretoria, em documento assinado por mais de 1/5 dos sócios, a convocação da Assembleia Geral, em caráter excepcional, declarando expressamente o motivo da convocação;
- VI- Defender-se de acusações, podendo recorrer das decisões que lhe condenaram a alguma penalidade;
- VII- Recorrer justificadamente dos atos praticados pela Diretoria, em cinco dias, a partir da divulgação aos sócios dos atos;
- VIII- Ter conhecimento anualmente de um relatório das atividades sociais.

Parágrafo único: Os sócios Beneméritos não poderão votar e nem serem votados.

#### **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 11º. São deveres dos sócios:

- a) zelar pelo bem da **ASERSUL**;
- b) contribuir para que a **ASERSUL** possa cumprir suas finalidades;
- c) observar fielmente os estatutos, regimentos e regulamentos, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) comunicar as alterações cadastrais à secretaria;
- e) participar das comissões designadas pelos poderes sociais, com finalidades específicas;
- f) indenizar a **ASERSUL** por qualquer prejuízo que lhe causar;
- g) não promover ou participar de manifestações político-partidárias, religiosas e/ou éticas no âmbito ao **ASERSUL**.
- h) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

#### **CAPÍTULO VI- DESLIGAMENTO DO SÓCIO**

Art. 12º. Será desligado do quadro social o sócio que:

4.1

26  
R



- a) Cometer grave violação do estatuto;
- b) Por difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- d) Por atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- e) Desvio dos bons costumes.

Parágrafo primeiro - Os associados Contribuintes poderão ser eliminados por deliberação da Diretoria, quando faltar-lhe ao pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas.

#### **CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES**

Art.13º- Pela infração das disposições estatutárias, bem como das regimentais e das regulamentares, os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- III- Eliminação do quadro social. § 2º: a pena de suspensão será aplicada:
- IV- Pela Diretoria da **ASERSUL** até 30 dias consecutivos;

§1º: a advertência verbal ou escrita será aplicada pela Diretoria ou pelo Presidente de Honra da **ASERSUL( Comandante do 4º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE)**.

§2º: a pena de suspensão será aplicada:

- a) pela Diretoria da **ASERSUL** até 30 dias consecutivos;
- b) pelo Presidente de Honra da **ASERSUL ( Comandante do 4º RCC)**, sem limite de dias ou prévia representação.

§ 3º. a pena de exclusão será aplicada ao sócio mediante prévia representação fundamentada da Diretoria, ou de qualquer dos sócios, exceto os honorários, e consulta a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, quando, por maioria absoluta dos presentes em primeira ou segunda chamada, através de votação secreta, obtiver o punido 2/3 (dois terços) de votos suficientes à imposição da penalidade.

Art.14º- A penalidade só será aplicada mediante plena comprovação de falta cometida, assegurando-se plena defesa.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS**

417

27  
Q



Art. 15º. O sócio poderá recorrer dos atos dos poderes sociais quando:

- a) sentir-se prejudicado em seus direitos;
- b) considerar injusta a penalidade que lhe for imposta;
- c) julgar que determinado ato acarretará sensíveis prejuízos ao **ASERSUL**.

#### **CAPÍTULO VIX - DA READMISSÃO DO SÓCIO**

Art. 16º. As readmissões serão todas consideradas como novas admissões.

Parágrafo único: a readmissão de sócio excluído fica condicionada ao cancelamento pela assembléia da pena que lhe causou a exclusão.

#### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17º. O patrimônio do **ASERSUL** é constituído pelos bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Art. 18º. No caso de dissolução da **ASERSUL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, de fins idênticos ou semelhantes, escolhida(s) pela Assembleia Geral, por maioria dos votos.

Art. 19º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

47



V- Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc.

## TÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS

### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º. A Assembléia Geral é o órgão supremo do constituído pelos sócios fundadores, benfeitores e ordinários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21º. As reuniões da Assembléia Geral serão:

- a) destinadas à eleição dos membros da Diretoria e Fiscal;
- b) ordinárias, para avaliação das contas anuais da Diretoria;
- c) extraordinárias, com a finalidade de apreciar e decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da **ASERSUL** como: alteração de estatuto, dissolução da sociedade e destino do patrimônio.

Parágrafo único: será pauta obrigatória na Assembléia Geral Ordinária: a discussão da continuidade ou extinção da instituição; aprovação da proposta de programação anual da **ASERSUL**, submetida pela Diretoria; apreciação do relatório anual da Diretoria; discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º A Assembleia Geral será convocada por edital com ampla divulgação entre os sócios e na imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º: as reuniões especiais e ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo presidente ou seu substituto legal.

§ 2º: as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas:

- a) pelo presidente da **ASERSUL**;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

4.1

28  
B



c) por 1/5 dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 23º. O edital de convocação contará obrigatoriamente:

- a) data, hora, local e espécie da reunião;
- b) dispositivos que amparem a reunião;
- c) se haverá segunda convocação e quando se realizará;
- d) assuntos a serem discutidos e votados.

Art. 24º. As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com presença da maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

§ 1º. Para as deliberações que digam respeito à destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º: As reuniões especiais da Assembléia Geral serão realizadas em única convocação com qualquer número de sócios presentes.

Art. 25º. As reuniões serão presididas e secretariadas pela Diretoria ou por sócios indicados na própria reunião.

Art.26º. Das reuniões serão lavradas atas resumindo, com fidelidade, o ocorrido, cabendo ao presidente, ao secretário e os demais presentes assiná-las. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, encadernado e contínuo, com todas as folhas numeradas, com termo de abertura e encerramento fazendo referência ao livro anterior, se houver.

Art.27º. O voto, em qualquer reunião, é sempre pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou procuração.

Parágrafo único: nas reuniões especiais o voto será sempre secreto.

W

29



Art. 28º. As decisões tomadas nas reuniões da Assembléia Geral vinculam todos os sócios, ainda que não presentes.

Art. 29º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as contas anuais da Diretoria;
- c) decidir sobre a extinção da **ASERSUL**;
- d) emendar, alterar ou modificar o presente estatuto.

Parágrafo único: as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 24º deste estatuto.

## CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 30º. O cargo de Presidente de Honra será desempenhado pelo Comandante do 4º Regimento de Carros de Combate, enquanto as atividades da **ASERSUL** se desenvolverem no CENTRO HÍPICO DE ROSÁRIO DO SUL.

Art. 31º. Compete ao Presidente de Honra:

- a) Fiscalizar as atividades da **ASERSUL** bem como a implementação de seus objetivos sociais;
- b) Sugerir e aprovar o regimento interno da **ASERSUL** a ser criado após sua constituição.

## CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 32º. A Diretoria, órgão administrativo e executivo, será composta pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro tesoureiro;
- d) segundo tesoureiro;
- e) primeiro secretário;
- f) segundo secretário;

4/3

30



Art. 33º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Especial, para um mandato com duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 34º. Compete à Diretoria:

- a) administrar a **ASERSUL**, zelando por seus bens, direitos e obrigações;
- b) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- c) Permitir colaboradores e profissionais voluntários e/ou cedidos pelo Poder Público Municipal ou instituições civis.;
- d) elaborar orçamentos anuais e plurianuais;
- e) nomear sócios para ocuparem cargos que, por qualquer motivo, estiverem vagos em sua composição;
- f) autorizar a firmação de contratos, ajustes e acordos que envolvam compromissos para a **ASERSUL**;
- g) aprovar regulamentos e normas complementares;
- h) exercer outras atividades legalmente impostas;

#### **SEÇÃO I – PRESIDENTE**

Art. 35º. O presidente será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art. 36º. Compete ao presidente:

- a) representar a **ASERSUL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contratar procuradores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relacionados com as atividades financeiras, econômicas, patrimoniais, orçamentárias e bancárias;
- d) convocar reuniões da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Assembléia Geral;
- e) assinar, contratos, ajustes, acordos ou convênios que envolvem compromissos para a **ASERSUL**, após a aprovação pela Diretoria;
- f) nomear e exonerar diretores;
- g) exercer outras atribuições legalmente impostas;

4.1

31



## SEÇÃO II - VICE-PRESIDENTE

Art. 37º. O vice-presidente será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art.38º. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em suas atividades, sempre que solicitado;
- c) exercer outras atribuições legalmente impostas.

## SEÇÃO III - PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 39º O primeiro tesoureiro será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art. 40º. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade todos os bens da **ASERSUL**;
- b) assinar, juntamente com o presidente, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica, patrimonial e bancária da **ASERSUL**;
- c) elaborar orçamentos anuais, plurianuais, balancetes e balanços;
- d) manter em dia a escrituração contábil da **ASERSUL**;
- e) controlar as despesas, não permitindo excessos sobre as previsões orçamentárias;
- f) exercer outras atribuições legalmente impostas.

## SEÇÃO IV - SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 41º. O segundo tesoureiro será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade, cabendo-lhe auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo no seu impedimento.

## SEÇÃO V - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 42º. O primeiro secretário será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

Art. 43º. Compete ao primeiro secretário:

44



- a) manter atualizados os arquivos de:
  - atos administrativos de interesse do **ASERSUL**;
  - correspondências expedidas e recebidas;
  - associados com todos os dados necessários à sua perfeita qualificação;
  - contratos, ajustes e acordos firmados pelo **ASERSUL**;
  - outros que se fizerem necessários.
- b) emitir e assinar carteiras sociais juntamente com o presidente;
- c) despachar com o presidente do **ASERSUL**;
- d) publicar os atos de interesse do **ASERSUL**, e de seus sócios;
- e) lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- f) exercer outras atribuições legalmente impostas.

#### **SEÇÃO VI – SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 44º. O segundo secretario será escolhido entre os sócios maiores de 21 anos de idade, cabendo-lhe auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo no seu impedimento.

#### **SEÇÃO VII – DIRETORES**

Art. 45º. O número, denominação e atribuições dos diretores serão fixados pela Diretoria, a qual os escolherá e exonerará livremente. Devem ser sócios em dia (e) com suas obrigações sociais.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art.46º. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização superior, responsável pelo controle de atos e fatos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da **ASERSUL**, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único: os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os sócios maiores de 21 anos de idade.

*UJ*

37

Art.47º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir pareceres sobre as contas mensais e anuais e os orçamentos;
- b) eleger o seu presidente e nomear o seu secretário;
- c) nomear sócios para ocupar cargos que, por qualquer motivo, estiverem vagos em sua composição;
- d) convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) acompanhar, fiscalizar orientar a administração financeira econômica, contábil, patrimonial e orçamentária da **ASERSUL**;
- f) exercer outras atribuições legalmente impostas.
- g) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art.48º. As contribuições da **ASERSUL** serão constituídas de:

- a) contribuições mensais espontâneas;
- b) patrocínios.

Art. 49º. As contribuições espontâneas são feitas pelos sócios, objetivando a manutenção e a conservação de serviços e dependências.

Art. 50º. Os patrocínios são doações destinadas a eventos promovidos pela **ASERSUL**.

**TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 51º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

47



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a realização da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52º. Este estatuto só poderá ser modificado, alterado ou reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.53º. A **ASERSUL** será voluntariamente extinto por decisão de 2/3 dos seus sócios em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A extinção da **ASERSUL** será obrigatoriamente analisada em duas reuniões consecutivas, com intervalo mínimo de 30 dias entre elas, e somente nos casos de inexequibilidade de seus fins, ou quando for impossível a sua manutenção.

Art 54º. Extinto a **ASERSUL**, todos os seus bens e direitos, após liquidação do seu passivo, serão revertidos em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nos termos já explicitados.

Art.55º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **ASERSUL**.

Art. 56º A **ASERSUL** deu início às suas atividades e prosseguirá desenvolvendo seus trabalhos nas dependências do CENTRO HIPICO DE ROSÁRIO DO SUL, com apoio efetivo da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, do Comando do 4º RCC e de seu Departamento de Equoterapia. As benfeitorias que venham a ser realizadas serão de usufruto da **ASERSUL** e serão cedidas permanentemente, sem ônus, para uso do CENTRO HIPICO DE ROSÁRIO DO SUL, enquanto nele funcionar a **ASERSUL**.

47

35  
Q



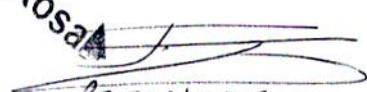
Art. 57º. A **ASERSUL** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

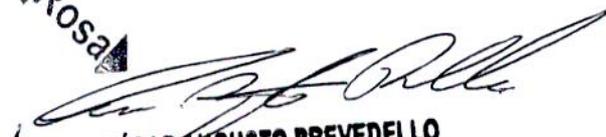
Art. 58º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 59º. O Comando do 4º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE será convidado para as Assembleias Gerais Ordinárias, podendo se fazer representar, sendo que lhe será dada a palavra para que se manifeste quanto às atividades da **ASERSUL** enquanto estas se desenvolverem no CENTRO HÍPICO DE ROSÁRIO DO SUL.

Art. 60º. Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entra em vigor a partir desta data.

Rosário do Sul, 02 de agosto de 2018.

  
PRESIDENTE  
EUSEBIO PREVEDELLO

  
CÉSAR AUGUSTO PREVEDELLO  
OAB - RS - 41.572

**TABELIONATO ROSA**  
Rua Amaro Souto, 2034 - Centro - 97590-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (55) 3231-1906 / 2777  
e-mail: tab.rosa@v-expressa.com.br  
Titular: Jairo Ribeiro da Rosa

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Eusebio Prevedello e César Augusto Prevedello. Dou fé Rosário do Sul, 22 de outubro de 2018.  
Em Testemunho da Verdade  
Silvia R. da Rosa - Escrevente Aut. Emol: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0505 01 1600002.30096 a 30097

  
Serviço Notarial e Registral  
Rosário do Sul  
Silvia Ribeiro da Rosa  
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO ROSA**  
Rua Amaro Souto, 2034 - Centro - 97590-000 - Rosário do Sul - RS - Fone: (55) 3231-1906 / 2777  
e-mail: tab.rosa@v-expressa.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolado sob nº 16343 às Fls. 166 no Livro A, Nº 10 e Registrado sob nº 476, às Fls. 85 F, no Livro B, Nº 8.  
Rosário do Sul, RS 22/10/2018

Jairo Ribeiro da Rosa Filho-Substituto  
Emol. Total: R\$ 85,00 (R\$ 72,00 = R\$ 92,50)  
Inscrição spc s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0505 04 100005 02914 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,50 (0505 03 0800024 05722 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0505 01 1400003 00208 = R\$ 1,40)

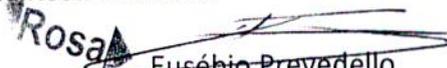
  
Serviço Notarial e Registral  
Rosário do Sul  
nel Jairo R. da Rosa Filho  
Substituto

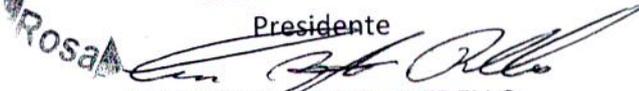
36  
8

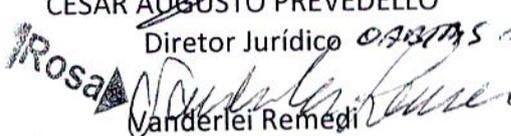
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



Às 10h e 20 minutos do dia 02(dois) do mês de agosto de 2018, ao Centro Hípico, conforme assinaturas constantes do Livro de Ata, foi oficialmente aberta Assembléia Geral da ASERSUL- Associação de Equoterapia de Rosário do Sul, com sede domicilio e foro na cidade de Rosário do Sul, RS, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos: Iolaine Mar Freitas Garcia e para secretariar: Vanderlei Remedi. Agradecendo a indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta: criação da Associação; discussão e aprovação do Estatuto da Associação; eleição e posse dos membros da Administração da Associação. Após ser distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida procedeu-se á sua leitura. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que, depois de analisada, tendo sido aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia foi considerados sócios fundadores e por tanto membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva ficou assim constituída: Presidente: Eusébio Prevedello, RG: 3009405171, CPF: 032.679.549-91, agropecuarista, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco S/N, Bairro Progresso; Vice-Presidente: Ilton Borges Gularte, RG: 1027852183, CPF: 059.505.460-91, agropecuarista, viúvo, residente na Rua Andradas nº 2100, bairro centro; 1º Secretário: Vanderlei Remedi, RG: 3023298304, CPF : 092.443.280-20, Odontólogo, casado, residente na Rua Voluntários da Pátria nº 537, Bairro Areias Brancas, 2º Secretária- Iolaine Mar Freitas Garcia, RG: 7029095176, CPF: 401.074.000-06, psicopedagoga, solteira, residente na Rua João Brasil nº 186, Bairro Centro; 1º Tesoureira: Mara Sandra dos Santos Bello, RG: 2004533424, CPF: 305.840.350-04, Bancária Aposentada, divorciada, residente na Rua Barão do Cerro Largo nº 1408, Apt 502, Bairro Centro; 2º Tesoureira: Sandra Romi Vicari, RG: 5025379214, CPF : 392.058.780-49, casada, vendedora, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 401, Bairro Centro, Conselho Fiscal: Carla Lisandra Gonçalves Gularte, RG: 9043284612, CPF : 905.354.300-78, Nutricionista e Instrutora de Pilates, residente na Rua Andradas nº 2100, Bairro Centro, Adriano Rossato Zamberlan, RG:9024701261, CPF: 429.520.180-49, agropecuarista, residente na Rua Barão do Cerro Largo Largo nº 1990, Bairro Centro; Diretor Jurídico: Cezar Augusto Prevedello, RG: 4043286097, CPF : 667.824.900-30, advogado, residente na BR 290 km 481 caixa postal 36, Bairro Industrial , Rosário do Sul. Nomes que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia , e eu Vanderlei Remedi, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura do Presidente do Conselho e demais presentes. Rosário do Sul, 02 de agosto de 2018. Assinaturas: ILTON BORGES GULARTE, IOLAINE MAR FREITAS GARCIA, GILBERTO SCHILLING MOREIRA, ADRIANO ROSSATO ZAMBERLAN, VANDERLEI REMEDI, AMAURI DE FREITAS DENEQUE, MARA SANDRA DOS SANTOS BELLO, SANDRA ROMI VICARI, CARLOS VALMIR ARAUJO DO NASCIMENTO, EUZEBIO PREVEDELLO, SERGIO CHAVES DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO PREVEDELLO, CARLA LISANDRA GONÇALVES GULARTE. Esta ata de fundação é cópia extraída fielmente das fls. nº 01, 01 verso, e nº 02, do Livro de Atas nº 01, da Associação de Equoterapia de Rosário do Sul.

  
Eusébio Prevedello  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO PREVEDELLO  
Diretor Jurídico 0.227.115 nº 41.572

  
Vanderlei Remedi  
Primeiro Secretário

609

**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ASERSUL:**

**PRESIDENTE:**

**EUZÉBIO PREVEDELLO- SSP/RS RG 3009405171 /CPF 032.679.549-91**

**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, S/N Bairro Progresso**

**VICE-PRESIDENTE:**

**ILTON BORGES GULARTE-SSP/RS RG 1027852183/ CPF 059.505.460-91**

**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2494 Bairro Centro**

**VANDERLEI REMEDI –SSP/RS RG 3023298304 /CPF 092.443.280-20**

**Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 537 Bairro Areias Brancas**

**IOLAINE MAR FREITAS GARCIA – SSP/RS RG 7029095176/ CPF 401.074.000-06**

**Endereço: Rua João Brasil, 186 Bairro Centro**

**MARA SANDRA DOS S. BELLO – SSP/RS RG 2004533424/ CPF 305.840.350-04**

**Endereço: Rua Barão do Cerro Largo, 1408 ap 502 Bairro Centro**

**SANDRA ROMI VICARI – SSP/RS RG 5025379214/ CPF 392.058.780-49**

**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2494 Bairro Centro**

**CARLA LISANDRA G. GULARTE –SSP/RS RG 9043284612/ CPF 905.354.300-78**

**Endereço: Rua dos Andradas, 2100 Bairro Santo Antônio**

**ADRIANO ROSATO ZAMBERLAN – SSP/ RS RG 9024701261/ 429.520.180-49**

**Endereço: Rua Barão do Cerro Largo, 1990 Bairro Santo Antônio**

**CESAR AUGUSTO PREVEDELLO –SSP/RS RG 4043286097/ CPF 667.824.900-30**

**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, S/N Bairro Progresso.**

21

VALTER CASTILHO SILVEIRA –SSP/PC RS RG 2005183971/ CPF 228.143.100-20

Endereço: Rua Allan Kardec, 397 Bairro Ana Luiza

ANAURI DE FREITAS DENEQUE –SSP/PC RS RG 1035894045/ CPF 454.062.510-15

Endereço: Rua Castro Alves, 1008 Bairro João Nunes

SERGIO CHAVES DE OLIVEIRA – SSP/RS RG 6049117648/570.178.750-87

Endereço: Rua Quaraí, 86 Bairro VP VL Rocha

MÁRCIO GONÇALVES DA ROSA –MEX RS RG 030956164-5/ 213.628.038-47

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1865 Bairro V.Lagoa V. Rocha B.CE

CARLOS VALMIR A. DO NASCIMENTO –SSP/RS RG 50091550193/ CPF  
259.184.270-15 Endereço: Rua João Brasil,186 Bairro Centro

GILBERTO SCHILLING MOREIRA-SSP/PC RS RG 1029684733/ CPF 432.124.410-20

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2337 Bairro centro

12  
R

## DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC

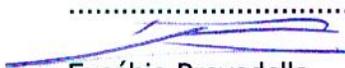
### NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Eusébio Prevedello, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 3009405171 e CPF nº 032.679.549-91, representante legal da Associação de Equoterapia de Rosário do Sul- ASERSUL, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do Sul, 16 de Junho de 2021.

.....  
  
Eusébio Prevedello  
Presidente

13  
8

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da presente, Sr. (a) Eusébio Prevedello, representante legalmente constituído(a) da proponente Associação de Equoterapia de Rosário do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 031.869.437/0001-90, declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.019 de 2014.



Eusébio Prevedello

14  
P

## DECLARAÇÃO

Eu, SANDRA ROMÍ VICARI, portadora do CPF nº 392.058.780-49 na condição de tesoureira da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL inscrita no CNPJ nº 31.869.437/00001-90 e localizada na rua Alcides Sampaio nº 133 – Bairro Ana Luiza na cidade de Rosário do Sul – RS, declaro que a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL acima relacionada possui uma conta corrente no Banco 748, Cooperativa SICREDI - Agência 0523 conta nº 18632.1, para tanto faço a presente declaração para que surja os efeitos legais.

Sem mais para o momento,

Sandra Romi Vicari

Sandra Romí Vicari

Tesoureira

7  
R

**CIRCULO MILITAR DE ROSARIO DO SUL**  
**R ALCIDES SAMPAIO, 133**  
**ANA LUIZA**  
**97590-000 ROSARIO DO SUL/RS**

Nota Fiscal  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 029659602 Série U  
 Data de Emissão: 22/03/2019  
 Data de Apresentação: 27/03/2019  
 Pág: 01 de 01  
 Conta Contrato Nº 110000123475  
 Leitura Próximo Mês: 22/04/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN  
 14 ROSBU027-00000280 8028884 801712496

Reservado ao Fisco  
 D7C2.1643.3D9C.C4E5.446D.24AA.4ED3.FB15

**PREZADO(A) CLIENTE**

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2017 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

CIRCULO MILITAR DE ROSARIO DO SUL  
 R ALCIDES SAMPAIO, 133  
 ANA LUIZA  
 97590-000 - ROSARIO DO SUL/RS

CNPJ 89.926.794/0001-22  
 INSC. EST: ISENTA  
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades  
 Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801712496	3095076196	MAR/2019	22/04/2019	368,48

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 115	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,89%	COFINS 4,14%	Bandeiras Tarifárias
	Nº 902302405821												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/19	416,000	kWh	0,38552885	160,38	160,38	30,00	48,11	160,38	1,43	6,84	Verde 08 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE Total Distribuidora	MAR/19	416,000	kWh	0,45682893	190,04	190,04	30,00	57,01	190,04	1,69	7,87	Verde 22 Dias
0807	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/19				18,06							

**Total Consolidado**

368,48 350,42 195,12 350,42 9,12 14,51

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias
2019 MAR	416	30
FEV	384	28
JAN	459	33
2018 DEZ	388	29
NOV	315	30
OUT	281	32
SET	349	31
AGO	428	32
JUL	516	29
JUN	486	30
MAI	347	29
ABR	390	32
MAR	418	30

**TARIFA ANEEL**

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,25050000	0,29682000

**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS**

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		22/03/2019	20/02/2019	Multipl.	[KWh]	[%]	Proximo Mês
8028884	Ativa	25414	24998	1,00	416		22/04/2019

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.  
 Informações dos débitos mais antigos:  
 Vencimento Valor

20/03/2019 R\$ 342,93

**AVISO IMPORTANTE**

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

20/03/19 R\$ 342,93

REGULARIZE ATÉ 11/04/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.



Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal  
 Conta de Energia  
 Nº 029659602 Série U

CódDébAut-Banco  
 110000123475

Total a Pagar (R\$)  
 368,48

Data de Vencimento  
 22/04/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

GUASSO SUPERMERCADOS  
 MATILDE DOS SANTOS CORREA  
 LANCHES QUERO MAIS

AMARO SOUTO 3023 - CENTRO  
 AV DOM PEDRO II 3310 - CAROLINA  
 RUA FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GOES 433 - UMBU

Autenticação Mecânica

836600000035 684800863004 539168604012 100001234754



16



Certidão de Situação Fiscal nº 0017010377

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 31.869.437/0001-90

Certificamos que, aos 15 dias do mês de JUNHO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

Nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/8/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026897004

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

RS



Município de Rosário do Sul  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Arrecadação e Cadastro

**CERTIDÃO NEGATIVA**

NR. 475/2021

Cadastro.....: 103181000 CPF/CNPJ: 31.869.437/0001-90  
Nome.....: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL  
Endereço....: RUA ALCIDES SAMPAIO 133 CENTRO HIPICO  
Bairro.....: ANA LUIZA  
Início Ativ.: 08/04/2019  
Atividade...: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
Protocolo...: 25382021 Data Protocolo: 15/06/2021

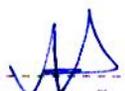
Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 15 de Junho de 2021.

  
DPTO DE ARRECAÇÃO E CADASTRO

VERA LÚCIA DOS SANTOS FERRÃO  
ASSISTENTE BUROCRÁTICO  
MATRÍCULA 30391

  
Maristela Dos Santos Rodrigues  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

MARISTELA DOS SANTOS RODRIGUES  
ASSISTENTE BUROCRÁTICO  
MATRÍCULA 80301

AS  
R



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL**  
**CNPJ: 31.869.437/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:42:10 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: **57A6.FF9F.AD94.87B4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6-19  
R

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.869.437/0001-90

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL

**Endereço:** RUA ALCIDES SAMPAIO 133 / ANA LUIZA / ROSARIO DO SUL / RS /  
97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042601054914492983

Informação obtida em 15/06/2021 15:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.869.437/0001-90

Certidão n°: 18801946/2021

Expedição: 15/06/2021, às 15:44:13

Validade: 11/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.869.437/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2021



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
R. Amaro Souto, 2230 - Centro - Fone : (55) 3231-2844

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE  
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA À:

Nome ou Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL

Endereço \_\_\_\_\_

RUA ALCIDES SAMPAIO  
ANA LUIZA

133 CENTRO HIPICO

Atividades \_\_\_\_\_

9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

0  
0  
0  
0  
0  
0

Outros Dados \_\_\_\_\_

Inscrição...: 103181000

Data Início.: 08/04/2019

Data Emissão: 18/06/2021

Validade.....: INDETERMINADA

*MARY*

Fiscal  
**Marcia L P Mengue**  
Ag. Administrativo  
Matrícula 2330209

*Jose B. Macedo*  
Chefe do setor de Cadastro e Arrecadação

**JOSÉ I. B. MACEDO**  
Chefe Depto de Arrecadação  
e Cadastro

92

# Cassol

Cassol AgroInsumos Ltda  
CNPJ:06.277.600/0001-88 IE: 1040050511  
Av. Cel. Sabino de Araujo, 2155 CEP:97590000

Telefone:5532318181

## Dados Cliente

Codigo 4163  
Cliente ASSOC DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO  
Endereço ALCIDES SAMPAIO,133  
Cidade  
CGC/CPF 31869437000190  
Fone 55999722060  
Email

## Dados Boleto

23/06/2021 NRO. 401382  
Operação 15-ORC CLIENTE  
Vendedor 29-DIEGO  
Cond. Pgt. 0- A VISTA

QUANT.	PRODUTO	UN	PESO	TOTAL
34,00	2952-RAÇÃO SUPRA PROCAVALO- 40KG	106,80	0,00	3.631,20
450,00	135-P.ALFAFA FENO	2,55	0,00	1.147,50
12,00	62-IVER GEL COMPOSTO	17,50	0,00	210,00
12,00	798-FERRADURA JK-NORMAL C/ GUARDA	25,50	0,00	306,00
2,00	3357-OLEO DE MOCOTÓ	38,00	0,00	76,00
40,00	386-CORDA - 08 MM	1,13	0,00	45,20

NÃO É DOCUMENTO FISCAL NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA NAO COMPROVA PAGAMENTO

### OBSERVACAO

EXAME MORMO 4X R\$ 147,00 = R\$ 588,00

### TOTAIS

SOMA	5.415,90
DESCONTO	0,00
FRETE	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.415,90</b>

Total com taxa R\$ 6.003,90

06.277.600/0001-88  
CASSOL AGROINSUMOS LTDA  
AV. CEL. SABINO ARAÚJO, 2155  
CEP: 97.590-000  
ROSÁRIO DO SUL - RS

39

**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL**  
(ASERSUL)

Previsão de despesas com quatro animais da Equoterapia por semestre do ano de 2021:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL (RS)
RAÇÃO	35 sacos 40Kg	103,00	Pro-cavalo	3.605,00
ALFAFA	15 fardos 25Kg	70,00	-	1.050,00
VERMÍFUGO	12 unidades	16,00	Gel	192,00
FERRADURA JK	12 jogos	32,00	c/guarda casco	384,00
ÓLEO DE MOCOTÓ	02 litros	42,00	-	84,00
CORDA PARA BUÇAL 8mm	40 metros	2,20	-	88,00
EXAMES PROFILÁTICOS	04 exames	146,02	Mormo e Anemia Infecciosa Equina	584,08
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>5.987,08</b>

\*\* Valores válidos por 10 dias a contar da data deste.

  
**VETERINÁRIA CAVERÁ LTDA**  
 CNPJ: 93.545.796/0006-53  
**93.545.796/0006-53**  
**VETERINÁRIA CAVERÁ LTDA**  
 Rua General Canabarro, 1684  
 Cep.: 97.590-000  
**ROSÁRIO DO SUL-RS**

Rosário do Sul, 24 de junho de 2021.

50

**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ROSÁRIO DO SUL  
(ASERSUL)**

Previsão de despesas com três animais da Equoterapia por semestre do ano de 2021:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL (R\$)
RAÇÃO	35 sacos 40 Kg	94,00	Pro-cavalo	3.290,00
ALFAFA	15 fardos alfafa 25kg	115,00		1.725,00
VERMÍFUGO	12 unidades	12,91	Gel	155,40
FERRO (JK)	12 jogos	32,50	c/guarda casco	390,00
ÓLEO DE MOCOTÓ	2 litros	34,50		69,00
CORDA PARA BUÇAL 8mm	40 (metros)	1,75		70,00
EXAMES PROFILÁTICOS	4 (exames)	145,91	Mormo e Anemia Infecçiosa Equina	583,80
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>6.283,20</b>

Rosário do Sul, 24 de Junho de 2021

  
 PABLO DOM RAGOES  
 RUA BENTO MARTINS 2516  
 ROSÁRIO DO SUL - RS

5

**MEDIANA DOS ORÇAMENTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Média
Ração	35 kg saco 40 kg	R\$ 3.631,20	R\$ 3.605,00	R\$ 3.290,00	
Alfafa	15 fardos 25 kg	R\$ 1.147,50	R\$ 1.050,00	R\$ 1.725,00	
Vermífugo	12 uni	R\$ 210,00	R\$ 192,00	R\$ 155,40	
Ferradura JK	12 jogos	R\$ 306,00	R\$ 384,00	R\$ 390,00	
Óleo de Mocotó	02 litros	R\$ 76,00	R\$ 84,00	R\$ 69,00	
Corda paraBuçal	40 metros	R\$ 45,20	R\$ 88,00	R\$ 70,00	
ExamesProfitálico	04 exames		R\$ 584,08	R\$ 583,80	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.415,90</b>	<b>R\$ 5.987,08</b>	<b>R\$ 6.283,20</b>	<b>R\$ 5.895,40</b>

52

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.869.437/0001-90

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE ROSARIO DO SUL

**Endereço:** RUA ALCIDES SAMPAIO 133 / ANA LUIZA / ROSARIO DO SUL / RS /  
97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2021 a 30/09/2021

**Certificação Número:** 2021090101220402008768

Informação obtida em 01/09/2021 13:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Certidão de Situação Fiscal nº 0017546757

*Ecoterapia*

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 31.869.437/0001-90

Certificamos que, aos 01 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027462946

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.